**Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 21/2004**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 10.032, de 27 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão (unânime) dos Conselheiros presentes à **332**ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2004, e

**Considerando** o valor histórico urbano e arquitetônico da área onde está instalada a Sociedade

Paulista de Trote;

**Considerando** ainda, que a Sociedade Paulista de Trote tem sua origem atrelada à ocupação e urbanização do bairro da Vila Guilherme, constituindo-se em um dos expoentes desse processo;

**Considerando** ainda, que essa Sociedade, ainda hoje, se destaca pela sua trajetória de tradição esportiva, pelo seu pioneirismo nesta prática esportiva, pela dimensão da área que ocupa, por abrigar o ultimo exemplar de pista destinada exclusivamente a pratica do Trote no Brasil;

**Considerando** ainda, que a área verde ali existente já está incorporada ao “patrimônio ambiental da cidade”, relacionada como Vegetação significativa do Município de São Paulo, trabalho elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente/Secretaria Municipal do Planejamento e

**Considerando** o contido no PA 2004-0.257.955-7.

**RESOLVE**

**Artigo 1°** - ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO PARA A ÁREA PERTENCENTE **À SEDE DA SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE**, situada na AVENIDA Nadir Dias de Figueiredo n° 329 (Cadlog

019305-X), bairro da Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria / Vila Guilherme, correspondendo aos

**L**otes 010,011,015 e 016, **Q**uadra 207, **S**etor 0064, do cadastro imobiliário municipal.

**Artigo 2°** - Qualquer intervenção em elementos componentes desta área deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.

**Artigo 3°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.